

PORTARIA QUE REGULA O FUNCIONAMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA OFICIAIS BM COMBATENTES

Portaria nº 15, de 1º de junho de 2026.

Regula o funcionamento das escalas de serviços operacionais para Oficiais BM Combatentes, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00047325/2026-32, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta norma regulamenta o funcionamento das escalas de serviço operacional de Superior de Dia, de Coordenador de Operações, de Supervisor de Dia, de Oficial de Dia, de Oficial de Socorro Especializado, de Comandante e Co-Piloto de Aeronave, de Perito de Incêndio, e de Coordenador e Oficial Ambiental, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os serviços operacionais descritos nesta Portaria poderão obedecer ao formato de escalas corridas, fixas ou contemplar períodos em regime de sobreaviso, conforme as necessidades do Comando Operacional – COMOP e a disponibilidade de Oficiais.

Art. 3º A escala, quando fixa, obedecerá aos seguintes regimes:

I – 24h x 72h – consistindo em vinte e quatro horas de serviço para setenta e duas horas de folga;

II – 12h x 24h / 12h x 72h – consistindo em doze horas de serviço para vinte e quatro horas de folga, seguidas de doze horas de serviço para setenta e duas horas de folga;

III – Sobreaviso – consistindo no período em que o Oficial permanece à disposição da Corporação, porém não aquartelado, devendo manter-se plenamente acessível por todos os meios de comunicação e em condições de pronta resposta para reassumir o comando presencial ou iniciar o deslocamento imediato, sempre que acionado.

Parágrafo único. Na escala em regime de 12h x 24h / 12h x 72h, o serviço de 12h (12h x 24h) será cumprido no período diurno e o serviço de 12h (12h x 72h) será cumprido no período noturno.

Art. 4º A escala, quando corrida, decorrente do emprego de militares oriundos do expediente administrativo, obedecerá ao regime de 24h x 24h ou ao regime de 12h x 24h.

Parágrafo único. Quando o regime de 12h x 24h for realizado no período noturno, o Oficial terá direito a folga de 24h, e, caso realize o serviço de 12h no período diurno, terá direito a folga até o início do expediente do dia seguinte.

Art. 5º O Oficial de serviço deverá dedicar-se exclusivamente às atividades decorrentes da escala de serviço operacional no dia em que estiver escalado.

Art. 6º Caberá ao COMOP e aos setores de ensino da Corporação oferecerem capacitações e treinamentos aos Oficiais que ingressarem em escala inédita em sua carreira, ressalvadas as especificidades de cada função.

Art. 7º Os atos referentes ao serviço deverão ser registrados em processo próprio.

CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 8º As escalas de serviço operacional serão subdivididas em:

- I – Superior de Dia;
- II – Coordenador de Operações;
- III – Supervisor de Dia;
- IV – Oficial de Dia;
- V – Oficial de Socorro Especializado;
- VI – Comandante e Co-Piloto de Aeronave;
- VII – Perito de Incêndio;
- VIII – Coordenador e Oficial Ambiental.

Art. 9º Para fins de coordenação e gerenciamento operacional das ocorrências e do serviço operacional diário, as escalas obedecerão à seguinte cadeia de comando funcional:

- I – Comandante-Geral;
- II – Comandante Operacional;
- III – Subcomandante Operacional;
- IV – Superior de Dia;
- V – Coordenador de Operações;
- VI – Supervisor de Dia;
- VII – Oficial de Dia, e Oficial de Socorro Especializado.

Parágrafo único. O Comandante de Aeronave, o Perito de Incêndio, e o Coordenador Ambiental serão subordinados diretamente ao Superior de Dia.

Seção II Da Assunção e Passagem de Serviço

Art. 10. A assunção e a passagem de serviço ocorrerão, obrigatoriamente, às 8h da manhã, nos respectivos grupamentos-sede ou em locais designados pelo COMOP.

§ 1º Para o Coordenador de Operações e sua equipe, a assunção e a passagem de serviço ocorrerão obrigatoriamente às 7h da manhã na Central de Operações e Comunicações – COCB.

§ 2º Ao assumir o serviço, o Superior de Dia, o Coordenador de Operações, o Supervisor de Dia, o Oficial de Dia, o Oficial de Socorro Especializado, o Comandante e Co-Piloto de Aeronave, o Perito de Incêndio, e o Coordenador e Oficial Ambiental, deverão obrigatoriamente:

- I – apresentar-se para seus superiores imediatamente;
- II – receber as alterações de seu antecessor de forma presencial;
- III – informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, Ordens de Missão – OM e demais informações operacionais relevantes inerentes ao serviço;
- IV – emitir todas as ordens e diretrizes que deverão ser seguidas por seus subordinados.

§ 3º Nas escalas noturnas, a assunção e a passagem de serviço observarão o mesmo rito previsto neste artigo, ocorrendo obrigatoriamente às 19h.

Seção III Do Acionamento e das Ocorrências e Vulto

Art. 11. O acionamento dos Oficiais de serviço deverá seguir o dimensionamento da ocorrência.

Parágrafo único. As ocorrências de vulto, de maior complexidade ou que acarretem repercussão social, midiática ou elevado emprego de recursos, tais como aeronaves, múltiplas vítimas ou outros meios extraordinários, exigem pronta resposta da cadeia de comando, devendo:

- I – ser informadas imediatamente ao Comandante Operacional e ao Subcomandante Operacional, pelo Superior de Dia ou pelo Coordenador de Operações;
 - II – contar com a atuação prioritária do Superior de Dia e a determinação, por parte do Coordenador de Operações, para o deslocamento imediato do Supervisor de Dia para o local;
 - III – considerar que as ocorrências possuem caráter dinâmico, podendo evoluir de simples para complexas ou de vulto, exigindo-se da cadeia de comando a contínua reavaliação e o acionamento dos recursos de pessoal adequados e proporcionais à nova dimensão do evento.
-

Seção IV Da Implementação do Sistema de Comando de Incidentes

Art. 12. Nas ocorrências complexas e de grande repercussão em que se fizer necessária a implementação ou a ampliação do Sistema de Comando de Incidentes – SCI, a atuação das autoridades de serviço obedecerá à seguinte divisão:

I – ao Coordenador de Operações: caberá contatar o Superior de Dia para deliberações visando a adoção das medidas necessárias para a instalação do SCI e as ações decorrentes;

II – ao Superior de Dia: caberá atuar diretamente na situação para a adoção das medidas necessárias à instalação do sistema;

III – ao Supervisor de Dia, Oficiais de Dia e Oficiais de Socorro Especializado: caberá prestar apoio na gestão da ocorrência, execução de ações decorrentes, coordenação de múltiplas equipes e isolamento de área, mediante acionamento prévio pela cadeia de comando.

Seção V Do Apoio Operacional Extraordinário e das Inspeções Inopinadas

Art. 13. O emprego dos Oficiais fora de suas áreas de atuação primárias, bem como as determinações para realização de inspeções inopinadas, ocorrerão mediante determinação do Comandante Operacional, Subcomandante Operacional, do Superior de Dia ou do Coordenador de Operações.

§ 1º O Superior de Dia possui a competência para determinar a realização das inspeções inopinadas às escalas subordinadas.

§ 2º O Supervisor de Dia deverá realizar ou mandar realizar as inspeções inopinadas nas Organizações Bombeiro-Militar – OBMs, verificando o efetivo, a disciplina, a apresentação pessoal, o cumprimento de ordens e a prontidão operacional.

§ 3º O Oficial de Dia realizará inspeções inopinadas, com foco em conferência de efetivo, exclusivamente nas unidades adjacentes à sua área e a critério do escalão superior.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS

Art. 14. A distribuição dos Oficiais nas escalas de serviço operacional será de competência da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, que deverá observar a precedência hierárquica entre os militares na composição dos serviços.

Art. 15. A composição das escalas de serviço do COMOP observará os seguintes critérios de posto e qualificação técnica:

I – Superior de Dia: desempenhado pelos Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. mais antigos da escala hierárquica;

II – Coordenador de Operações: desempenhado pelos Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. não abarcados na escala de Superior de Dia, admitindo-se a complementação por Majores QOBM/Comb. mais antigos, conforme conveniência e necessidade;

III – Supervisor de Dia: desempenhado por Majores QOBM/Comb., admitindo-se a complementação por Capitães QOBM/Comb. mais antigos, conforme conveniência e necessidade;

IV – Oficial de Dia: desempenhado por Oficiais QOBM/Comb. Subalternos, admitindo-se a complementação por Aspirantes a Oficial e Capitães QOBM/Comb., conforme conveniência e necessidade;

V – Oficial de Socorro Especializado: desempenhado por Oficiais QOBM/Comb. Subalternos designados, preferencialmente, entre militares especialistas dos grupamentos especializados sede do serviço, admitida a manifestação do respectivo Comandante acerca da escolha, admitindo-se a complementação por Capitães QOBM/Comb., conforme conveniência e necessidade;

VI – Comandante e Co-Piloto de Aeronave: desempenhado por Oficiais QOBM/Comb. devidamente habilitados para as funções de Comandante e Co-piloto (Asa Rotativa ou Asa Fixa) conforme regulamentação específica;

Art. 16. O serviço de Perito de Incêndio será desempenhado por Oficiais QOBM/Comb. e QOBM/Compl. devidamente habilitados para a função conforme regulamentação específica, não podendo ser desempenhado por Oficial mais antigo do que os Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. que compõem a escala de Superior de Dia.

Art. 17. O serviço de Coordenador e de Oficial Ambiental será desempenhado por Oficiais QOBM/Comb. devidamente habilitados para a função conforme regulamentação específica, não

podendo ser desempenhados por Oficial mais antigo do que os Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. que compõem a escala de Superior de Dia.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS

Seção I Do Serviço Operacional de Superior de Dia

Art. 18. O Superior de Dia exerce a coordenação estratégica e a supervisão geral do serviço operacional.

Parágrafo único. Ao assumir o serviço presencialmente na COCB, o Superior de Dia deverá apresentar-se ao Comandante-Geral do CBMDF e ao Comandante Operacional, bem como ao Subcomandante Operacional, para alinhamento das diretrizes diárias de comando.

Art. 19. Na qualidade de autoridade operacional de maior hierarquia no serviço diário, compete ao Superior de Dia:

I – exercer o comando e controle da estrutura operacional, zelando para que a doutrina bombeiro militar, as ordens em vigor e as normas operacionais sejam cumpridas pela cadeia subordinada;

II – gerenciar as ocorrências de vulto, de maior complexidade ou de grande repercussão, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua competência e cientificando o Comandante Operacional e o Subcomandante Operacional, sempre que necessário;

III – determinar a implementação e atuar na articulação do Sistema de Comando de Incidentes – SCI em eventos críticos, delegando a execução das ações táticas e logísticas ao Supervisor de Dia, Oficiais de Dia e Oficiais de Socorro Especializado;

IV – mobilizar e acionar a cadeia de comando subordinada, determinando deslocamentos, apoios operacionais ou redimensionamento de recursos humanos e materiais, sempre que a dinâmica do serviço exigir;

V – determinar a execução de inspeções inopinadas em OBMs, delegando ao Supervisor de Dia e Oficiais de Dia a fiscalização do efetivo, da disciplina, da apresentação pessoal, do cumprimento de ordens e da prontidão operacional;

VI – convocar e direcionar o Médico de Dia;

VII – acionar o Serviço de Polícia Judiciária Militar – SPJM, determinando a sua atuação imediata sempre que houver necessidade de respaldo legal ou apuração no âmbito jurídico-militar durante o serviço.

VIII - autorizar, mediante justificativa e após dar ciência à cadeia de comando, a liberação de qualquer militar de serviço.

Art. 20. Para garantir sua mobilidade, presença de comando e pronta resposta estratégica, a viatura do Superior de Dia permanecerá à sua disposição exclusiva e em condições de pronto emprego.

§ 1º Fica autorizado ao Superior de Dia o reatamento para sua residência, passando a atuar em regime de sobreaviso após a desmobilização presencial, cujo horário será definido a critério do Subcomandante Operacional, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer antes das 20h.

§ 2º Para facilitar o acionamento imediato durante o período de sobreaviso, o condutor da viatura deverá pernoitar na unidade operacional do CBMDF mais próxima da residência do Oficial de serviço, sendo terminantemente vedado o pernoite do motorista fora de instalações militares.

Seção II Do Serviço Operacional de Coordenador de Operações

Art. 21. O Coordenador de Operações atua a partir da COCB, e exerce o comando da coordenação executiva do poder operacional, do mapa de força e da comunicação do serviço operacional diário.

Parágrafo único. Ao assumir o serviço, o Coordenador de Operações deverá apresentar-se formalmente ao Superior de Dia e ao Subcomandante Operacional, cientificando também o Comandante-Geral e o Comandante Operacional.

Art. 22. Na qualidade de responsável pela centralização das informações operacionais e pela gestão do despacho de recursos, compete ao Coordenador de Operações, com o suporte de sua assessoria na COCB:

I – atuar na redução do tempo-resposta das ocorrências, monitorando os chamados, os despachos, os deslocamentos e os regressos das equipes de socorro;

II – gerir os recursos de pessoal e material, para suprir carências geográficas e estratégicas, sempre garantindo a pronta atualização do sistema de informação sobre o serviço operacional em uso;

III – fiscalizar e determinar a fiscalização do cumprimento das Ordens de Missão – OM, adotando as providências necessárias para sua adequada execução;

IV – fiscalizar e determinar a fiscalização do poder operacional, reportando alterações relevantes e adotando providências para a recomposição da prontidão;

V – exigir e controlar que os programas, softwares e aplicativos institucionais do meio operacional sejam devidamente preenchidos pelos Despachantes Operacionais, Chefes de Guarnições, Dia a Prontidão e Oficiais de Dia;

VI – informar imediatamente ao Superior de Dia e ao Subcomandante Operacional todas as ocorrências de vulto (repercussão midiática, aeronaves, múltiplas vítimas, etc.), determinando de imediato o deslocamento do Supervisor de Dia para o local;

VII – informar imediatamente ao Subcomandante Operacional missões que envolvam a presença de autoridades (Presidente da República, Governador, entre outras);

VIII – acionar os Oficiais de serviço, sempre que necessário;

IX – acionar o Serviço de Polícia Judiciária Militar – SPJM, determinando a sua atuação imediata sempre que houver necessidade de respaldo legal ou apuração no âmbito jurídico-militar durante o serviço.

Art. 23. Dada a natureza ininterrupta e centralizadora do serviço, o Coordenador de Operações observará as seguintes disposições:

I – a ausência para refeições deverá ser comunicada antecipadamente ao Superior de Dia e à equipe de serviço da COCB, devendo o Coordenador manter-se em condições de pleno contato por telefone funcional, telefone particular e rádio;

II – fica facultado o retraimento para sua residência, passando a atuar em regime de sobreaviso após a desmobilização presencial, cujo horário será definido pelo Subcomandante Operacional, respeitado o horário mínimo das 20h, devendo o Oficial manter-se acessível e em condições de reassumir o serviço presencialmente, caso a dinâmica operacional exija.

Seção III

Do Serviço Operacional de Supervisor de Dia

Art. 24. O Supervisor de Dia exerce a coordenação tática, a fiscalização operacional e o acompanhamento direto da tropa, detendo autonomia funcional para adotar providências imediatas voltadas à manutenção da operacionalidade, da segurança da tropa e do cumprimento da hierarquia, da disciplina e das normas operacionais vigentes.

Art. 25. Ao assumir o serviço de seu antecessor, o Oficial apresentar-se-á formalmente ao Coordenador de Operações e ao Superior de Dia, cientificando-se das ordens e premissas relativas ao serviço.

Art. 26. A escala de Supervisor de Dia poderá ser subdividida em duas áreas, de acordo com a disponibilidade de Oficiais, neste caso a função deve ser denominada Supervisor de Área, correspondente a sua área de atuação:

I – Supervisor de Área Leste, compreendendo os COMARES I e III;

II – Supervisor de Área Oeste, compreendendo os COMARES II e IV.

Art. 27. Na condição de autoridade responsável pela fiscalização e coordenação operacional, compete ao Supervisor de Dia:

I – atuar para a redução do tempo-resposta das ocorrências, supervisionando a prontidão das equipes e o adequado acionamento e deslocamento do socorro;

II – fiscalizar o cumprimento das Ordens de Missão – OM, das doutrinas e das orientações operacionais vigentes, observando, quando aplicável, a chegada das guarnições aos locais com 15 minutos de antecedência;

III – realizar, no mínimo, 03 visitas inopinadas por serviço aos quartéis, para verificação de efetivo, apresentação pessoal, condições das viaturas, cumprimento das ordens e observância das normas disciplinares e operacionais;

IV – acompanhar presencialmente, no mínimo, 03 ocorrências por serviço, supervisionando a gestão e a execução tática do atendimento, adotando providências para correção de eventuais falhas operacionais e zelando pela hierarquia e disciplina;

V – apoiar os Comandantes de Socorro e exercer a coordenação tática nas ocorrências de maior complexidade que exijam coordenação superior, isolamento de área, medidas relacionadas ao Sistema de Comando de Incidentes – SCI ou emprego de 03 ou mais unidades operacionais;

VI – adotar providências para a correção de falhas operacionais, atrasos ou alterações disciplinares identificadas durante o serviço, reportando à cadeia de comando superior as situações relevantes que impactem a capacidade de resposta da Corporação;

VII – atuar fora de sua área de jurisdição e cumprir outras determinações operacionais e administrativas, quando acionado pela cadeia de comando, nos termos desta Portaria;

VIII – acionar imediatamente o Superior de Dia para deliberações operacionais e tomada de decisão sempre que a complexidade da ocorrência, a repercussão do evento ou a gravidade da situação extrapolarem a sua esfera de competência e autonomia funcional.

Art. 28. Para assegurar a capacidade de deslocamento e acompanhamento operacional, a viatura do Supervisor de Dia permanecerá à sua disposição durante o serviço.

§ 1º O pernoite do Oficial dar-se-á nas instalações do GBM sede, devendo manter-se acessível por telefone funcional e/ou telefone particular e rádio portátil (Hand Talk – HT).

§ 2º O condutor da viatura deverá pernoitar na mesma unidade operacional, a fim de viabilizar o acionamento da equipe de supervisão quando necessário.

Seção IV

Do Serviço Operacional de Oficial de Dia

Art. 29. O Oficial de Dia é a autoridade responsável pela coordenação direta das atividades operacionais nas unidades multiemprego, devendo acompanhar a prontidão da tropa, os acionamentos e os deslocamentos das equipes de socorro.

Art. 30. O Oficial de Dia exerce a chefia tática direta das guarnições e o comando inicial das ocorrências operacionais em sua área de atuação, devendo zelar pelo cumprimento da hierarquia, da disciplina e das normas operacionais vigentes.

Art. 31. Ao assumir o serviço de seu antecessor, às 8h, o Oficial apresentar-se-á formalmente ao Supervisor de Dia (ou Supervisor de Área), para recebimento das alterações presenciais e ciência do poder operacional, das ocorrências em andamento e das premissas relativas ao turno, devendo também apresentar-se ao Comandante da unidade pelos mesmos motivos.

Art. 32. Na qualidade de Oficial de Dia e Comandante de Socorro, compete ao Oficial:

I – garantir o fiel cumprimento de todas as agendas internas e externas da unidade operacional, assumindo a responsabilidade direta pela rigorosa execução dos serviços, das ordens de missão e de todas as atividades rotineiras no interior do quartel;

II – acompanhar o desempenho do efetivo de sua unidade, orientando os militares sob seu comando quanto ao cumprimento das atribuições, das normas operacionais e dos padrões técnicos aplicáveis ao serviço;

III – acionar imediatamente o Supervisor de Dia (ou Supervisor de Área) para deliberações e tomada de decisão sempre que a complexidade, a repercussão do evento ou a gravidade da situação em sua área extrapolarem sua esfera de competência e autonomia funcional;

IV – assumir a coordenação inicial das ocorrências, adotando, quando cabível, as providências relacionadas ao Sistema de Comando de Incidentes – SCI até a chegada do escalão superior, bem como integrar-se às ações coordenadas pelo Supervisor de Dia (ou Supervisor de Área) quando este assumir a condução do evento;

V – atuar prontamente fora da área de atuação de sua OBM sempre que houver necessidade operacional e for determinado pelo Subcomandante Operacional, Superior de Dia ou Coordenador de Operações;

VI – realizar inspeções inopinadas nas OBMs adjacentes, quando determinado pelo Supervisor de Dia (ou Supervisor de Área), Superior de Dia ou Subcomandante Operacional, mantendo o foco na rigorosa conferência de efetivo e de serviços para evitar quebras de prontidão;

VII – comandar as equipes de socorro, observando os procedimentos técnicos e operacionais aplicáveis, atuando prioritariamente nas ocorrências destinadas ao seu grupamento operacional sede;

VIII – prestar apoio tático e administrativo nas ocorrências de OBMs localizadas em áreas adjacentes à sua jurisdição que não possuam Oficial de Dia escalado.

Art. 33. Os Oficiais combatentes deverão concorrer, prioritariamente, à escala de Oficial de Dia da OBM em que estiverem lotados, observadas as necessidades e conveniências do serviço operacional;

Art. 34. Para viabilizar o deslocamento operacional, o Oficial de Dia terá, sempre que possível, viatura de porte leve disponível, exercendo a função de Comandante de Socorro.

Parágrafo único. A passagem de serviço e o pernoite do Oficial de Dia deverão ocorrer obrigatoriamente nas instalações do seu grupamento operacional sede, mantendo-se em estado de prontidão ininterrupta.

Seção V

Do Serviço Operacional de Oficial de Socorro Especializado

Art. 35. O Oficial de Socorro Especializado é a autoridade responsável pelo comando técnico e tático nas emergências de natureza peculiar ou de alta complexidade, devendo coordenar as equipes especializadas, acompanhar a prontidão operacional e zelar pela segurança nos deslocamentos.

Art. 36. O Oficial de Socorro Especializado exerce a chefia de comandante de força de resposta especializada, devendo zelar pela observância dos procedimentos técnicos aplicáveis, da hierarquia, da disciplina e das normas operacionais vigentes.

Art. 37. Ao assumir o serviço de seu antecessor, às 8h, o Oficial apresentar-se-á formalmente ao Supervisor de Dia (ou Supervisor de Área), para recebimento das alterações presenciais e ciência do poder operacional, das ocorrências em andamento e das premissas relativas ao turno, devendo também apresentar-se ao Comandante da unidade pelos mesmos motivos.

Art. 38. Tendo atribuições administrativas correspondentes às do Oficial de Dia, porém com emprego operacional voltado às missões especializadas, compete ao Oficial de Socorro Especializado:

I – garantir o fiel cumprimento de todas as agendas internas e externas da unidade operacional, assumindo a responsabilidade direta pela rigorosa execução dos serviços, das ordens de missão e de todas as atividades rotineiras no interior do quartel;

II – acompanhar o desempenho do efetivo de sua unidade, orientando os militares sob seu comando quanto ao cumprimento das atribuições, das normas operacionais e dos procedimentos técnicos aplicáveis ao serviço especializado;

III – acionar imediatamente o Supervisor de Dia (ou Supervisor de Área) para deliberações e tomada de decisão sempre que a complexidade, a repercussão do evento ou a gravidade da situação em sua área extrapolarem sua esfera de competência e autonomia funcional;

IV – assumir a coordenação inicial das emergências de sua especialidade, adotando, quando cabível, as providências relacionadas ao Sistema de Comando de Incidentes – SCI até a chegada do escalão superior, bem como integrar-se às ações coordenadas pelo Supervisor de Dia (ou Supervisor de Área);

V – comandar as equipes especializadas e atuar diretamente nas ocorrências que envolvam situações ou condições específicas relacionadas às áreas de atuação do seu grupamento especializado;

VI – atuar em apoio aos demais grupamentos de serviço e às unidades multiemprego, integrando-se à estrutura operacional quando acionado pela cadeia de comando ou quando a natureza da ocorrência exigir técnicas e equipamentos especializados.

Art. 39. Para viabilizar a resposta técnica adequada à natureza de sua missão, o Oficial de Socorro Especializado deverá ser especialista e correrá em viatura própria e compatível com o tipo de ocorrência, de acordo com as diretrizes de mobilidade e emprego operacional do seu grupamento especializado.

Parágrafo único. A passagem de serviço e o pernoite do Oficial deverão ocorrer obrigatoriamente nas instalações do seu grupamento especializado, mantendo-se em estado de prontidão ininterrupta.

Seção VI

Do Serviço Operacional de Comandante e Co-Piloto de Aeronave

Art. 40. O Oficial Comandante de Aeronave e o Oficial Co-Piloto de Aeronave integram a tripulação de voo das aeronaves da Corporação, e atuam na condução das operações aéreas e da gestão da segurança operacional destas operações, sendo o Comandante de Aeronave subordinado operacionalmente ao Superior de Dia no serviço diário, podendo ser acionado de acordo com a cadeia de comando.

Art. 41. A composição das tripulações das aeronaves obedecerá preferencialmente à hierarquia militar, observados os requisitos técnicos, operacionais e regulamentares aplicáveis à função a ser desempenhada por cada tripulante.

Art. 42. O Oficial que, por restrição médica, técnica ou operacional, estiver impedido de compor tripulação de voo será remanejado para outra escala de serviço compatível com sua condição funcional e com as necessidades do serviço, observadas as diretrizes do Comando da Corporação.

Art. 43. O serviço operacional de Comandante e Co-Piloto de Aeronave, dadas as suas peculiaridades técnicas, estruturais e de acionamento, é regulado integralmente por instrumento normativo próprio, editado pelo Comando de Aviação Operacional – COMAV, e submeter-se-á à legislação aeronáutica vigente, aos regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e às normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA.

Seção VII

Do Serviço Operacional de Perito de Incêndio

Art. 44. O Perito de Incêndio atua nas atividades técnicas relacionadas à execução da investigação e perícia de incêndio, sendo subordinado operacionalmente ao Superior de Dia no serviço diário, podendo ser acionado de acordo com a cadeia de comando.

Art. 45. O serviço operacional de Perito de Incêndio, dadas as suas peculiaridades técnicas, estruturais e de acionamento, é regulado integralmente por instrumento normativo próprio, editado pelo Diretor da Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI.

Seção VIII

Do Serviço Operacional de Coordenador e Oficial Ambiental

Art. 46. Os Coordenador e Oficial Ambiental atuam nas atividades relacionadas ao serviço de proteção ambiental, sendo o Coordenador Ambiental subordinado operacionalmente ao Superior de Dia no serviço diário, podendo ser acionado de acordo com a cadeia de comando.

Art. 47. O serviço operacional de Coordenador e Oficial Ambiental, dadas as suas peculiaridades técnicas, estruturais e de acionamento, é regulado integralmente por instrumento normativo próprio, conforme o Plano de Operação Verde Vivo e Plano de Operação Período Chuvoso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os Oficiais só deixarão de concorrer às Escalas de Serviço Operacional, de forma excepcional, quando:

I – impedidos legalmente;

II – em usufruto de afastamentos legais;

III – expressamente dispensados por autoridade competente, sendo elas o Comandante-Geral ou o Comandante Operacional;

IV – estiverem escalados em escalas diversas daquelas previstas nesta Portaria, ressalvadas as escalas operacionais sazonais.

Parágrafo único. Para fins de transparência e controle administrativo, todas as dispensas de Oficiais das escalas de serviço deverão ser publicadas em Boletim Geral.

Art. 49. O aparelho de telefonia celular funcional é ferramenta de uso estrito e exclusivo para o serviço operacional, devendo permanecer sob a posse e irrestrita responsabilidade do Oficial até o momento em que for repassado pessoal e diretamente ao seu sucessor.

Art. 50. O número do celular particular do Oficial de serviço poderá ser repassado como uma segunda opção de contato, em caso de emergência:

I – pelo Superior de Dia e pelo Supervisor de Dia, diretamente ao Coordenador de Operações;

II – pelo Oficial de Dia e pelo Oficial de Socorro Especializado, ao militar da SECOM do seu grupamento operacional sede e ao Coordenador de Operações.

Art. 51. A fim de manter o acompanhamento do serviço operacional, o Oficial de serviço deverá monitorar as ocorrências diárias, valendo-se dos seguintes meios:

I – assessoria de serviço na COCB;

II – rádio da viatura;

III – rádio portátil (Hand Talk – HT);

IV – aplicativo institucional operacional, por meio do celular funcional e/ou particular;

V – Despachantes Operacionais.

Art. 52. O Departamento de Recursos Humanos, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, fará publicar em Boletim Geral a relação oficial dos militares aptos a comporem as escalas abrangidas por esta Portaria.

Art. 53. A responsabilidade da função de escalante recairá sobre o Oficial mais antigo de cada escala, ao qual competirá confeccioná-la e encaminhá-la ao COMOP, até o dia 20 do mês antecedente ao mês de referência, garantindo a tempestiva assinatura e a publicidade em Boletim Geral.

Parágrafo único. As permutas de serviço, após o envio para publicação, somente poderão ocorrer em caráter de excepcionalidade e mediante expressa autorização do Subcomandante Operacional, formalizada via Memorando, excetuando-se a escala de Perito de Incêndio, cujo tratamento dar-se-á diretamente com o Diretor da DINVI, e as escalas de Comandantes e Co-Pilotos de Aeronaves, cujos ajustes competirão aos respectivos Comandantes dos Esquadrões de Aviação, observadas as diretrizes do Comando de Aviação Operacional – COMAV.

Art. 54. Fica delegada ao Comandante Operacional a competência executiva para regulamentar:

I – a definição do formato das Escalas de Serviço Operacional em fixa, corrida e de sobreaviso, a depender da quantidade de Oficiais disponíveis nas escalas e da redistribuição destes publicada pela DIGEP em Boletim Geral;

II – a definição dos regimes das Escalas de Serviço Operacional, conforme os parâmetros estritos dos arts. 3º e 4º desta Portaria, com base na disponibilidade de Oficiais;

III – a rotina operacional diária, ressalvada a do serviço de Perito de Incêndio;

IV – a pormenorização das atribuições dos Oficiais em cada serviço operacional;

V – a definição territorial das áreas de atuação, o quantitativo e a designação dos grupamentos operacionais sede que abrigarão os serviços de Oficiais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo materializar-se-á mediante a edição de Instrução Normativa publicada em Boletim Geral, condicionada à prévia consulta formal e aprovação do Comandante-Geral.

Art. 55. As disposições contidas nesta Portaria não excluem, atenuam ou se sobrepõem ao cumprimento de outras obrigações e responsabilidades atribuídas aos militares em normativos vigentes no CBMDF.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreção no Item I do Suplemento ao BG nº 099, de 1º de junho de 2026)
